PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5203
e-mail: pmp@maxbr.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 938/2006
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com:

I. A Justiça Eleitoral, representada pelo Tribunal Eleitoral do Estado de Minas Gerais por intermédio da Zona Eleitoral sediada em Jequeri, Minas Gerais;
II. A Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Delegacia de Polícia Civil, sediada em Jequeri, Minas Gerais.

§ 1º -Nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) - realizar despesas em favor da Justiça Eleitoral e Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais observadas as consignações orçamentárias próprias autorizadas pelo Legislativo Municipal;
b) - a contratar dois servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, IX da Constituição da República para exercerem funções administrativas, a serem cedidos uma servidor para a Justiça Eleitoral sediada em Jequeri e outro para a Delegacia de Polícia Civil sediada em Jequeri.

§ - Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados pela Administração decorrentes da execução dos convênios a que se refere o caput deste artigo, inclusive aqueles relativos a cessão de pessoal, realizados no período anterior a publicação desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 29 de março de 2006.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner